



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
FAZENDA SÃO PEDRO + 2**



**PERÍODO DA AÇÃO: 22 de janeiro a 1º de fevereiro de 2013**

**LOCAL: Conceição do Araguaia/PA**

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 8° 16'15" W 49° 20'30,3"**

**ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE E RECRIA**

**NÚMERO SISACTE: 1531/2012**

OP 04/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

EQUIPE	5
<b>DO RELATÓRIO</b>	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E EMPREGADOR	9
E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	10
F. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO	11
F.1 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	
F.2 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	
F.3 Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	
F.4 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	
F.5 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	
F.6 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	
F.7 Admitir empregado que não possua CTPS.	
G. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	15
G.1 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	
G.2 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	
G.3 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	
G.4 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	
G.5 Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	
G.6 Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	
G.7 Deixar de promover ao operador de motosserra treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- G.8 Permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual ou automático de corrente.
- G.9 Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.
- G.10 Permitir a utilização de motosserra que não possua trava de segurança do acelerador.
- G.11 Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto.
- G.12 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
- G.13 Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.
- G.14 Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
- G.15 Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
- G.16 Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
- G.17 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
- G.18 Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.
- G.19 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
- G.20 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional antes que assuma suas atividades.
- G.21 Deixar de submeter trabalhador a exame médico demissional até a data da homologação.
- G.22 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

H. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

28

I. CONCLUSÃO

29





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ANEXOS**

1. Notificação para Apresentação de Documentos	A1
2. Matrícula CEI de [REDACTED] junto à Receita Federal	A2
3. Procuração de [REDACTED] ao advogado [REDACTED]	A3
4. Relação de Empregados das fazendas	A4
5. Ata de Audiência MPT de 23/01/2013	A5
6. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que havia sido firmado pelo empregador [REDACTED] em 1º/03/2010	A6
7. Autos de infração (31) e NFGC (2) lavrados	A7

1.A DVD com imagens e vídeos da ação de fiscalização





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF	[REDACTED]
Coordenadores			
[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista Motorista Motorista		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]
------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]	Matrícula Matrícula Matrícula Matrícula Matrícula Matrícula	[REDACTED]
------------	--	------------

\*\*\*\*\*

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Período da ação: 22 de janeiro a 1º de fevereiro de 2013
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI: 70.002.84826/83
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) Localização: Rod. PA-287 (sentido Redenção – Conceição do Araguaia), km 95, 89,5 e 88,5, respectivamente, para as Fazendas São Pedro (coordenadas geográficas da sede: S 8º 16'15" W 49º 20'30,3"), Tabuado (coordenadas geográficas da sede: S 08º 15'43,3" e W 049º 23'09,9") e





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Santa Bárbara (coordenadas geográficas da sede: S 08° 15'51,2" e W 049° 24'00"), município de Conceição do Araguaia/PA, zona rural, s/n, CEP 68.540-000.

7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]

[REDACTED] CEP [REDACTED]

8) Telefones do Empregador: [REDACTED]

**B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**1) Empregados alcançados: 5**

- Homem: 5 - Mulher: 0 - Adolescente menor de 16 anos: 0  
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

**2) Empregados registrados sob ação fiscal: 3**

- Homem: 3 - Mulher: 0 - Adolescente menor de 16 anos: 0  
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

**3) Empregados resgatados: 0**

- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente menor de 16 anos: 0  
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

**4) Valor bruto da rescisão: não houve**

**5) Valor líquido recebido: não houve**

**6) Valor pago a título de indenização (TAC/MPT): não houve.**

**7) Número de Autos de Infração lavrados: 31**

**8) Número de Notificações de Débito de FTGS e CS: 2**

**9) Guias Seguro Desemprego emitidas: 0**

**10) Número de CTPS emitidas: 0**

**11) Termos de apreensão e guarda: 0**

**12) Termo de interdição: 0**

**13) Número de CAT emitidas: 0**

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

Relação com indicação, respectivamente, de: número do auto de infração lavrado, número da ementa e descrição da ementa (capitulação)

**1** 200126806 131374-6 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**2** 200126741 001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

(art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**3** 200126750 000009-4 Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

(art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**4** 200126768 131344-4 Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**5** 200126776 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

(art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**6** 200126784 131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**7** 200126792 131352-5 Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**8** 200126733 001406-0 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

(art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**9** 200126814 131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**10** 200126822 131027-5 Deixar de submeter trabalhador a exame médico demissional, até a data da homologação.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**11** 200126831 131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**12** 200126849 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

(art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**13** 200126857 000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

(art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**14** 200126865 000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.

(art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

**15** 200122665 131371-1 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**16** 200126725 131347-9 Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**17** 200122673 131388-6 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**18** 200122681 131373-8 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**19** 200122690 131472-6 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**20** 200122703 131333-9 Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**21** 200126717 131346-0 Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**22** 200122711 131002-0 Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde

dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**23** 200122789 131181-6 Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**24** 200122720 131555-2 Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover



  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático

relativo à utilização constante do manual de instruções.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)

**25** 200122738 131549-8 Utilizar motosserra sem freio manual ou automático de corrente.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)

**26** 200122746 131550-1 Utilizar motosserra sem pino pega corrente.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)

**27** 200122754 131553-6 Utilizar motosserra sem trava de segurança do acelerador.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.38, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)

**28** 200122762 131478-5 Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**29** 200122771 131137-9 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

**30** 200011502 001416-8 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.

(art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990)

**31** 200011499 000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

(art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990)

***D. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E EMPREGADOR.***

Para chegar ao estabelecimento fiscalizado, localizado no município de Conceição do Araguaia/PA, zona rural, s/n, CEP 68.540-000, deve-se percorrer a Rod. PA-287 (sentido Redenção – Conceição do Araguaia) até os km 95, 89,5 e 88,5, correspondentes, respectivamente, às Fazendas São Pedro (coordenadas





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

geográficas da sede: S 8° 16'15" W 49° 20'30,3"), Tabuado (coordenadas geográficas da sede: S 08° 15'43,3" e W 049° 23'09,9") e Santa Bárbara (coordenadas geográficas da sede: S 08° 15'51,2" e W 049° 24'00").

As três fazendas, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado para corte e recria (CNAE 0151201), são exploradas economicamente pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] Todas são sujeitas a uma administração única, sendo o gerente geral o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED]

[REDACTED] (empregado registrado formalmente como almoxarife na empresa Martenge Construtora e Engenharia LTDA CNPJ 22.955.306/0001-34, sediada em Conceição do Araguaia, integrante do grupo econômico gerido pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED], havendo, inclusive, regular prestação de serviços de trabalhadores que pernoitavam em uma determinada fazenda nas demais fazendas (p.ex. tratorista e serviços gerais), de modo que o complexo organizacional composto pelas três constitui um único estabelecimento. Tanto assim que todos os empregados registrados - independentemente da Fazenda onde estão pernoitando ou trabalhando - o são por meio de uma única inscrição no CEI, sob o número 70.002.84826/83, correspondente à Fazenda São Pedro.

#### **E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

No dia 24 de janeiro de 2013, o grupo inaugurou a fiscalização com inspeção física nas três fazendas (São Pedro, Tabuado e Santa Bárbara) para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento. Na oportunidade o empregador foi notificado para a apresentação de documentos.

Havia no estabelecimento 4 trabalhadores ativos, em atividades de vaqueiros e serviços gerais. O empregador dispunha também de um tratorista que se encontrava afastado em razão de acidente de percurso para o trabalho.

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo. Não obstante, inúmeras irregularidades, tanto na área de legislação do trabalho quanto na área de saúde e segurança, foram identificadas pelo grupo de fiscalização, algumas delas muito graves, como, exemplificativamente: caixas d'água sem vedação; ausência de fossas sépticas, não disponibilização de camas ou redes e roupas de cama; instalações elétricas com risco de choque; ausência de treinamento de operadores de motosserra e aplicadores de agrotóxicos; uso de motosserra sem dispositivos de segurança; armazenamento de agrotóxicos e produtos afins dentro de alojamento; não fornecimento de EPI; não fornecimento de local para preparo de alimentos; retenção de CTPS dos empregados; ausência de registro dos empregados; entre outras.

As irregularidades constatadas no estabelecimento foram objeto de autuação específica e são descritas pormenorizadamente no item a seguir.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**F. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 9 autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "C" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

**F.1 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.**

Durante inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores nas três fazendas constatou-se que o empregador, em conduta contrária ao que dispõe o artigo 1º da Lei 5.889/73, c/c o §4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, não mantinha nos locais de prestação de serviços os documentos sujeitos à inspeção trabalhista, tais como: Livro de Registro de Empregados e Livro de Inspeção do Trabalho. Como determina o citado diploma legal, é da responsabilidade do empregador a manutenção, no local de prestação dos serviços, dos documentos sujeitos à inspeção do trabalho acima referidos o que não foi verificado pelo GEFM.

Ainda na data de 24.01.2013, em diligência na sede da empresa Matercom Comércio Serviços e Construções LTDA EPP, CNPJ 15.313.844/0001-60, onde se encontra centralizado o setor de recursos humanos do grupo econômico gerido pelo empregador supra referido, foi entrevistado o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED], chefe do setor de pessoal. Este empregado é responsável pela guarda da documentação relativa aos empregados das três fazendas inspecionadas. Constamos, na oportunidade, que o Livro de Registro de Empregados encontrava-se em sua posse – pois foi exibido à fiscalização e analisado -, na sede da empresa Matercom, na zona urbana de Conceição do Araguaia/PA.

**F.2 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Na data de 24.01.2013, em diligência na sede da empresa Matercom Comércio Serviços e Construções LTDA EPP, CNPJ 15.313.844/0001-60, onde se encontra centralizado o setor de recursos humanos do grupo econômico gerido pelo empregador supra referido, foi entrevistado o Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED], chefe do setor de pessoal.

Este empregado é responsável pela guarda da documentação relativa aos empregados das três fazendas inspecionadas, e, na oportunidade, apresentou diversos contracheques assinados pelos trabalhadores rurais registrados. Ocorre





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que inúmeros deles não se encontravam datados. Os documentos auditados foram carimbados, visados e datados pela Inspeção do Trabalho.

A ausência de recibo, formalizado nos termos do art. 464, da CLT, combinado com o art. 320, do CC, com discriminação de valor e espécie da dívida quitada, o nome do devedor, o tempo e o lugar do pagamento e a assinatura do credor, subtrai do empregado a possibilidade de saber exatamente quais os valores que está recebendo e a que título. Além disso, impede a fiscalização do trabalho de averiguar a regularidade dos pagamentos, verificando, ilustrativamente, se houve ou não atraso na quitação salarial.

Exemplificamos a seguir, respectivamente, os trabalhadores prejudicados, sua função e o mês de referência dos contracheques que não se encontravam datados: [REDACTED] operador de trator, abril/2011, outubro/2011, agosto/2012; [REDACTED] serviços gerais, agosto/2012, setembro/2012 outubro/2012, novembro/2012, dezembro/2012.

**F.3 Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.**

Na data de 24.01.2013, em diligência na sede da empresa Matercom Comércio Serviços e Construções LTDA EPP, CNPJ 15.313.844/0001-60, onde se encontra centralizado o setor de recursos humanos do grupo econômico gerido pelo empregador supra referido, foram entrevistados o Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED], chefe do setor de pessoal, e o Sr. [REDACTED] gerente geral das fazendas.

Esclareça-se que o Sr. [REDACTED] é responsável pela guarda da documentação relativa aos empregados das três fazendas inspecionadas, e, na oportunidade, apresentou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados [REDACTED], vaqueiro, admitido em 24/12/2012, e [REDACTED] serviços gerais (roço/cerca/operação de motosserra), admitido em 23/11/2012. Tais CTPS não haviam sido anotadas pelo empregador até aquele momento.

Inquirido, o Sr. [REDACTED] não soube dizer quando as CTPS haviam sido entregues pelos trabalhadores. Já o Sr. [REDACTED] informou que tais documentos estavam de posse da empresa desde o início da prestação de serviços por cada um dos empregados, confirmado as datas de ingresso supramencionadas quanto a estes dois obreiros.

Durante a inspeção in loco nas fazendas, os trabalhadores já haviam dito que não estavam de posse de suas CTPS, pois as tinham entregado para o empregador.

Flagrante, portanto, a infração cometida pelo autuado, que reteve, por período muito superior a 48 horas, as CTPS dos empregados [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**F.4 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

Na data de 24.01.2013, em diligência na sede da empresa Matercom Comércio Serviços e Construções LTDA EPP, CNPJ 15.313.844/0001-60, onde se encontra centralizado o setor de recursos humanos do grupo econômico gerido pelo empregador supra referido, foi entrevistado o Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED] chefe do setor de pessoal.

Este empregado é responsável pela guarda da documentação relativa aos empregados das três fazendas inspecionadas, e, na oportunidade, apresentou diversos contracheques assinados pelos trabalhadores rurais registrados. Ocorre que em inúmeros deles estavam assinaladas datas de quitação posteriores ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, circunstância que caracteriza pagamento após o vencimento e, portanto, atraso no pagamento dos salários devidos. Os documentos auditados foram carimbados, visados e datados pela Inspeção do Trabalho.

Seguem os trabalhadores prejudicados, sua função, o mês de referência dos contracheques e a data anotada de efetivo pagamento: 1) [REDACTED] operador de trator - janeiro/2012 e 09/02/2012 - outubro/2012 e 09/11/2012 - setembro/2012 e 08/10/2012; 2) [REDACTED] serviços gerais - outubro/2012 e 09/11/2012.

**F.5 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Em inspeção no local de trabalho, com inquirição de trabalhadores, e posterior inquirição do empregador e de seus prepostos, especialmente o gerente geral das fazendas, Sr. [REDACTED], assim como por análise documental, foi constatado que [REDACTED] roçador/cerqueiro e serviços gerais, admitido em 12/12/2012, [REDACTED] roçador/cerqueiro e serviços, admitido em 23/11/2012, e [REDACTED] vaqueiro, admitido em 24/12/2012, trabalhavam no estabelecimento, o primeiro na Fazenda Tabuado/Santa Bárbara e os dois últimos na Fazenda São Pedro, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Quanto ao empregado [REDACTED], vale destacar que este trabalhador vinha prestando serviços ao empregador desde janeiro de 2011, tendo cessado o trabalho por 5 meses, e voltado a laborar ininterruptamente desde 12 de dezembro de 2012, na mais completa informalidade.

Os registros dos empregados [REDACTED] e [REDACTED] foram efetuados somente após o início da ação fiscal, conforme constatado em consulta ao Livro de Registro de Empregados, devidamente visado. Já o registro



  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

do empregado [REDACTED] até última informação fornecida pelo empregador, não foi efetuado, segundo este, porque o obreiro não possui CTPS.

Esses trabalhadores prestavam serviço para o empregador mediante contraprestação salarial, sendo que o vaqueiro recebia um valor fixo de R\$622,00 por mês e os trabalhadores em serviços gerais recebiam por produção, como, por exemplo, por número de estacas de cerca produzidas.

É clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos obreiros indicados em situação de informalidade, pois realizam suas atividades de forma pessoal, sem qualquer tipo de substituição, atuando na atividade-fim do empreendimento, qual seja, roço de pasto, construção, retirada e reparo de cercas, manejo e trato de gado bovino e manuseio e aplicação de agrotóxicos. A prestação de serviços é onerosa, contínua e regular ao longo do tempo e realizada de acordo com as necessidades específicas do empregador, caracterizando a subordinação jurídica.

Importante frisar que os obreiros citados encontram-se sob o controle e comando direto do empregador, ordinariamente representado pelo gerente geral das fazendas, Sr. [REDACTED] o qual determina onde e de que forma será realizada a prestação dos serviços.

Em resumo, foram observados, na situação concreta, elementos como pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, todos típicos da relação empregatícia.

**F.6 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

Na data de 24.01.2013, em diligência na sede da empresa Matercom Comércio Serviços e Construções LTDA EPP, CNPJ 15.313.844/0001-60, onde se encontra centralizado o setor de recursos humanos do grupo econômico gerido pelo empregador supra referido, foram entrevistados o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED], chefe do setor de pessoal, e o Sr. [REDACTED] gerente geral das fazendas.

Esclareça-se que o Sr. [REDACTED] é responsável pela guarda da documentação relativa aos empregados das três fazendas inspecionadas, e, na oportunidade, apresentou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados [REDACTED], vaqueiro, admitido em 24/12/2012, e [REDACTED] serviços gerais (roço/cerca/operação de motosserra), admitido em 23/11/2012. Tais CTPS não haviam sido anotadas pelo empregador até aquele momento, o que resultou na lavratura de auto de infração.

**F.7 Admitir empregado que não possua CTPS.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em inspeção no local de trabalho, com inquirição de trabalhadores, empregador e seus prepostos, bem como posterior análise documental, constatamos que o empregado [REDACTED] cerqueiro/roçador e serviços gerais, vinha prestando serviços ao empregador desde janeiro de 2011, tendo cessado o trabalho por 5 meses, e voltado a laborar ininterruptamente desde 12 de dezembro de 2012 até a data da inspeção realizada, sempre na mais completa informalidade.

Conforme dito tanto pelo Sr. [REDACTED] quanto confirmado pelo empregador, pessoalmente e por seus prepostos, este obreiro não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**F.8 Deixar de depositar o FGTS mensal e rescisório.**

Com base no cruzamento das informações sobre recolhimento de FGTS da Caixa Econômica Federal com as declarações do empregador sobre as remunerações de seus empregados (folhas de pagamento, Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho e RAIS) foi constatada a ausência de depósitos mensais e rescisórios de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o que ensejou a lavratura de dois autos de infração.

**G. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 22 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "C" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

**G.1 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.**

Durante a ação fiscal constatou-se, por meio da inspeção no local de trabalho, Fazenda São Pedro, bem como por meio de entrevistas com empregados, que o empregador deixa de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. A norma deixa explícita a necessidade da disponibilização de local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições. Vale salientar que refeição difere de alimento, sendo que a primeira necessita de local ou recipiente refrigerado para conservação mínima, haja vista tratar-se de região do país em que a temperatura média gira em torno de 32°C. Foi verificado que não havia no local refrigerador elétrico ou recipiente térmico,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

impossibilitando conservação eficaz de refeição e até mesmo de um produto perecível não preparado para consumo imediato, como, por exemplo, carne. Os empregados encontrados no local, [REDACTED], vaqueiro e [REDACTED], [REDACTED], cerquista, relataram não haver local adequado para conservação de refeições e, ainda, que só consumiam carne no mesmo dia que a compravam, ou seja, nos poucos dias que faziam compras. Dessa forma fica evidenciado o prejuízo aos empregados, seja por estarem sujeitos a doenças relacionadas à ingestão de refeições estragadas, seja por terem uma alimentação restrita a alimentos não perecíveis em grande parte do mês.

**G.2 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.**

Durante a ação fiscal constatou-se, por meio da inspeção no local de trabalho, Fazenda São Pedro, bem como por meio de entrevistas com empregados, que o empregador fornece água potável em condições não higiênicas. Isso ficou constatado uma vez que a caixa d'água utilizada para armazenar a água de consumo fica aberta, ou seja, sem tampa que a proteja contra insetos, sujidade e da própria chuva. Além de estar aberta, a caixa d'água apresentava sinais de ser bastante antiga e não ter tido qualquer higienização há muito tempo, dado o estado de sujidade em que se encontrava. Os empregados encontrados no local, [REDACTED], vaqueiro e [REDACTED], cerquista, relataram que a caixa d'água está aberta desde que iniciaram suas atividades na fazenda. [REDACTED] iniciou em novembro de 2012 e [REDACTED] em dezembro de 2012. Dessa forma, fica evidenciado o prejuízo aos empregados por estarem sujeitos a doenças relacionadas à contaminação da água pela falta de higiene do local de seu armazenamento.

**G.3 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

Durante a ação fiscal constatou-se, por meio da inspeção no local de trabalho, Fazenda Tabuado, bem como por meio de entrevistas com empregados, que o empregador deixa de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na Norma Regulamentadora 31 (NR-31). No alojamento da Fazenda Tabuado, uma casa de madeira, foram encontrados cama e colchão no dormitório do empregado [REDACTED]. Ocorre que o empregado, após questionado, informou que utilizava o dormitório e que havia comprado o colchão, ou seja, o colchão não foi disponibilizado pelo empregador, conforme determina a norma regulamentadora em questão. Evidenciando a utilização deste dormitório pelo empregado citado, nesse dormitório do alojamento foram encontrados seus pertences, como roupas, toalhas, escova de dentes e a próprio colchão que utiliza para dormir. Dessa forma, restou evidenciada a infração à Norma e o prejuízo econômico ao funcionário, que teve que arcar com despesa





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

para ficar alojado e exercer suas atividades laborais na Fazenda, e cujo ônus legal de assunção é do empregador.

**G.4 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

Durante a ação fiscal constatou-se, por meio da inspeção no local de trabalho e de entrevistas com empregados, que o empregador deixa de disponibilizar roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. No alojamento da Fazenda Tabuado, uma casa de madeira, foram encontrados cama e colchão no dormitório do empregado [REDACTED] bem como roupas de cama. Ocorre que o empregado, após questionado, informou que utilizava o dormitório, mas que havia comprado o colchão, ou seja, o colchão não foi disponibilizado pelo empregador, conforme determina a norma regulamentadora em questão, e tampouco recebeu roupa de cama, como por exemplo lençol para sua utilização. Também no alojamento da Fazenda São Pedro os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que ali pernoitavam, não haviam recebido roupas de cama, conforme seus relatos.

Sabe-se que predominam temperaturas elevadas no município de Conceição do Araguaia – PA. No entanto, durante a noite esfria um pouco. Como referência, segundo dados do INMET (Instituto Nacional de Metrologia), há diversos dias que a temperatura mínima no Município fica abaixo dos 20°C à meia noite. Exemplos: 02/08/2012, 18,5°C; 31/07/2012, 19,2°C; 28/07/2011, 19,3°C. Ademais, a roupa de cama serve de proteção ao corpo do trabalhador contra insetos, em especial mosquitos e outros que se alimentam de sangue humano. Dessa forma, necessário ao menos o fornecimento de um lençol ou algo similar para garantia do conforto térmico dos trabalhadores alojados.

**G.5 Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.**

Durante a ação fiscal constatou-se, por meio da inspeção no local de trabalho, que o empregador mantém instalações elétricas com risco de choque elétrico. A existência de risco de choque elétrico foi caracterizada tendo por critério objetivo os requisitos descritos na Norma Regulamentadora 18 (NR-18), itens 18.21.3, 18.21.4, 18.21.4.1 e 18.21.6, que não foram observados nas instalações elétricas das Fazendas São Pedro, Tabuado e Santa Bárbara. Foram evidenciadas situações, conforme a seguir exemplificadas e descritas, em que: 1) existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos elétricos; 2) emendas e derivações dos condutores não foram executadas de modo que a assegurem a resistência mecânica e contato elétrico adequado; 3) o isolamento de emendas e derivações não possuíam característica equivalente à dos condutores utilizados; 4) os circuitos elétricos não estavam protegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos. No alojamento da Fazenda São Pedro foram encontrados





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

disjuntores para acionamento de circuitos. Ocorre que disjuntores possuem partes vivas expostas e não podem ser utilizados como tomada. Estes, quando utilizados, devem ser isolados em local adequado. No alojamento da Fazenda Tabuado, além de também terem sido encontrados disjuntores para acionamento de circuitos elétricos, foram observados circuitos elétricos sujeitos a umidade e tomadas com fiação solta, ou seja, não protegidas contra impactos mecânicos. No alojamento da Fazenda Santa Bárbara foram observados diversos circuitos elétricos sujeitos a umidade e fiação solta, desprotegidas contra impactos mecânicos. Pelo cenário observado e exposto, e pela presença de trabalhadores nesses locais, caracterizou-se o risco de choque elétrico pela inadequação das instalações elétricas.

**G.6 Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.**

Em inspeção nos estabelecimentos rurais e mediante entrevistas com o empregador, prepostos e trabalhadores, e, ainda, após a análise de documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho – apresentados em atendimento à Notificação para Apresentação de Documentos nº 35132624012013/01, lavrada em 24/01/2013, constatamos que o autuado deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, muito embora os mesmos estivessem expostos a diversos riscos ocupacionais – tais como radiação ultravioleta, intempéries e calor decorrentes do trabalho a céu aberto, nível elevado de pressão sonora e vibrações na operação de motosserras, riscos mecânicos decorrentes do manuseio de equipamentos e ferramentas cortantes (foice, motosserra) e do trato com animais (pisadura, mordedura, chifradas, coices), risco de acidente com animais peçonhentos, riscos biológicos decorrentes do trato com animais e suas secreções (em especial no tratamento de suas doenças e ferimentos), riscos ergonômicos (esforço físico, sobrecarga dinâmica e estática da coluna vertebral e membros superiores, posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e membros superiores, trabalho em ortostatismo, etc.), risco químico decorrente da exposição a agrotóxicos e seus resíduos, dentre outros – e, portanto, sujeitos a acidentes de trabalho e a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho, tanto agudos quanto crônicos. Assim, notificado, por meio da NAD supra mencionada, a apresentar documentação comprobatória do planejamento, adoção e implementação de medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, nos moldes estabelecidos na NR-31, o autuado não apresentou nenhum documento em que estivessem identificados os riscos (físicos, mecânicos, ergonômicos, biológicos e químicos) existentes nas atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e, tampouco, nenhum documento em que tais riscos estivessem avaliados. Questionado pessoalmente a respeito das avaliações, o empregador informou que não as havia providenciado. Cumpre ressaltar que a investigação e avaliação dos riscos ocupacionais é providência fundamental para determinação das medidas de prevenção e proteção necessárias para garantir que as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros, conforme previsto no item 31.3.3, alínea "b" da NR-31.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**G.7 Deixar de promover ao operador de motosserra treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.**

Em inspeção nos estabelecimentos rurais e mediante entrevistas com trabalhadores e com o empregador, constatamos que ele deixou de promover aos trabalhadores que operavam motosserra treinamento para a utilização segura da máquina. Verificamos que dois dos trabalhadores que laboravam, entre outras atividades, na construção e manutenção das cercas das fazendas, estavam utilizando, no corte de madeira para produção de estacas dessas cercas, a motosserra disponibilizada pelo autuado, de marca STIHL, modelo MS 381, nº de série 361612486. Tais trabalhadores, contudo, não haviam recebido qualquer treinamento voltado à segurança na operação do equipamento em questão. Na situação descrita, citamos os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] Cumpre relatar que o autuado foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº 35132624012013/01, lavrada em 24/01/2013, para apresentar documentação comprobatória da realização do treinamento dos operadores de motosserra, ao que nada apresentou, tendo confirmado em entrevista pessoal que não o havia promovido. Importa relatar que nem todas as estacas usadas pelos trabalhadores na construção das cercas eram produzidas (cortadas) pelos próprios, sendo parte delas fornecida já pronta apenas para colocação. A remuneração desses trabalhadores era baseada na quantidade de estacas instaladas, sendo que o preço combinado era majorado caso a estaca fosse cortada pelo próprio trabalhador.

**G.8 Permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual ou automático de corrente.**

Em inspeção nos estabelecimentos rurais e mediante entrevistas com trabalhadores, constatamos que o autuado permitia a utilização de motosserra que não possuía freio manual ou automático de corrente. Verificamos que dois dos trabalhadores que laboravam, entre outras atividades, na construção e manutenção das cercas das fazendas, estavam utilizando, no corte de madeira para produção de estacas dessas cercas, a motosserra disponibilizada pelo autuado, de marca STIHL, modelo MS 381, nº de série 361612486. Durante a inspeção na Fazenda São Pedro, ao entrevistarmos o trabalhador [REDACTED] solicitamos que nos apresentasse a motosserra que usava, ao que nos trouxe o equipamento retro identificado. Inspecionando a motosserra em questão, constamos que a mesma não dispunha de freio manual (tampouco automático) de corrente. Verificamos que a peça que o trabalhador teria que empurrar para acionar o freio, embora instalada no equipamento, encontrava-se danificada, estando, inclusive, amarrada com um arame. Oportuno registrar que tal dispositivo de segurança tem por função permitir ao operador interromper imediatamente o giro da corrente, na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

qual ficam as lâminas de corte. Utilizavam a motosserra descrita os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] Importa relatar que nem todas as estacas usadas pelos trabalhadores na construção das cercas eram produzidas (cortadas) pelos próprios, sendo parte delas fornecidas (já prontas) apenas para colocação. A remuneração desses trabalhadores era baseada na quantidade de estacas instaladas, sendo que o preço combinado era majorado caso a estaca fosse cortada pelo próprio trabalhador.

**G.9 Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.**

Em inspeção nos estabelecimentos rurais e mediante entrevistas com trabalhadores, constatamos que o autuado permitia a utilização de motosserra que não possuía pino pega-corrente. Verificamos que dois dos trabalhadores que laboravam, entre outras atividades, na construção e manutenção das cercas das fazendas, estavam utilizando, no corte de madeira para produção de estacas dessas cercas, a motosserra disponibilizada pelo autuado, de marca STIHL, modelo MS 381, nº de série 361612486. Durante a inspeção na Fazenda São Pedro, ao entrevistarmos o trabalhador [REDACTED] solicitamos que nos apresentasse a motosserra que usava, ao que nos trouxe o equipamento retro identificado. Ispencionando a motosserra em questão, constamos que a mesma não dispunha de pino pega-corrente, irregularidade que acentuava o risco de acidentes de trabalho, em caso de rompimento da corrente, dado que tal dispositivo de proteção tem por função reduzir o curso da corrente, evitando que atinja o operador. Utilizavam a motosserra descrita os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Importa relatar que nem todas as estacas usadas pelos trabalhadores na construção das cercas eram produzidas (cortadas) pelos próprios, sendo parte delas fornecidas (já prontas) apenas para colocação. A remuneração desses trabalhadores era baseada na quantidade de estacas instaladas, sendo que o preço combinado era majorado caso a estaca fosse cortada pelo próprio trabalhador.

**G.10 Permitir a utilização de motosserra que não possua trava de segurança do acelerador.**

Em inspeção nos estabelecimentos rurais e mediante entrevistas com trabalhadores, constatamos que o autuado permitia a utilização de motosserra que não possuía trava de segurança do acelerador. Verificamos que dois dos trabalhadores que laboravam, entre outras atividades, na construção e manutenção das cercas das fazendas, estavam utilizando, no corte de madeira para produção de estacas dessas cercas, a motosserra disponibilizada pelo autuado, de marca STIHL, modelo MS 381, nº de série 361612486. Durante a inspeção na Fazenda São Pedro, ao entrevistarmos o trabalhador [REDACTED] solicitamos que nos apresentasse a motosserra que usava, ao que nos trouxe o equipamento





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

retro identificado. Ispencionando a motosserra em questão, constamos que a mesma não dispunha de trava de segurança do acelerador em condições adequadas de manutenção e, portanto, de funcionamento. Realmente, a motosserra mencionada encontrava-se com a respectiva trava de segurança do acelerador danificada, vale dizer, inoperante, condição que acentuava o risco de acidentes de trabalho. Oportuno registrar que tal dispositivo de segurança tem por função impedir a aceleração involuntária do equipamento. Utilizavam a motosserra descrita os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Importa relatar que nem todas as estacas usadas pelos trabalhadores na construção das cercas eram produzidas (cortadas) pelos próprios, sendo parte delas fornecidas (já prontas) apenas para colocação. A remuneração desses trabalhadores era baseada na quantidade de estacas instaladas, sendo que o preço combinado era majorado caso a estaca fosse cortada pelo próprio trabalhador.

**G.11 Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto.**

Em inspeção no estabelecimento rural denominado Fazenda Santa Bárbara e mediante entrevista com o trabalhador que então ali residia, constatamos que o empregador forneceu moradia familiar que não possuía fossa séptica. De fato, durante a inspeção na moradia, após observarmos os arredores da moradia em busca de algum sinal da fossa, tal como o "suspiro", e não a tendo encontrado, questionamos o trabalhador [REDACTED] sobre sua localização, ao que o mesmo informou que esta não existia, indicando-nos, no terreno, a trajetória da tubulação que conduzia as águas servidas até o córrego que passava logo ao lado e, junto à sua margem, o local onde tal tubulação desembocava. Cortando parte da vegetação na margem do córrego, foi possível visualizar a extremidade do tubo. Cumpre relatar que a moradia em questão está cedida ao trabalhador [REDACTED]. [REDACTED] e sua família, os quais vinham ali residindo até fins de dezembro passado quando o trabalhador sofreu acidente de trabalho. Conforme ficou acordado entre o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] durante a convalescência do Sr. [REDACTED] a moradia seria habitada, circunstancialmente, pelo Sr. [REDACTED] o qual ficou encarregado de "cuidar da casa", onde ainda permanecem os pertences do Sr. [REDACTED] e de sua família.

**G.12 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.**

Através de inspeções nos estabelecimentos rurais, entrevistas com trabalhadores, empregador e prepostos, e, ainda, mediante análise de documentos apresentados em atendimento à Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 35132624012013/01, lavrada em 24/01/2013, constatamos que o autuado deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a trabalhador que manipulava tais produtos e que, portanto, laborava diretamente





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

exposto aos mesmos, nos termos do item 31.8.1 da NR-31. Na situação descrita, verificamos o trabalhador [REDACTED] que, encontrado laborando na Fazenda Tabuado, relatou que desempenhava diversos serviços, dentre os quais fazer cercas, roçar mato e "bater veneno", este significando a aplicação de produtos agrotóxicos para eliminação, entre outros, de plantas daninhas. Questionado sobre os agrotóxicos que utilizava na fazenda, relatou ter aplicado há cerca de um mês o produto de nome Tordon. Trata-se de agrotóxico de classe toxicológica "I-extremamente tóxico" e de classe de potencial de periculosidade ambiental "III- produto perigoso ao meio ambiente", sendo um herbicida recomendado para controle de dicotiledôneas indesejáveis de porte arbóreo, arbustivo e subarbustivo em pastagens, segundo informações constantes do manual do produto disponível no sítio do fabricante (Dow AgroSciences) na *internet*. Nada obstante a toxicidade e o potencial de periculosidade ambiental do agrotóxico a que ficava exposto em suas atividades, o referido trabalhador não havia recebido a capacitação prevista no item 31.8.8, e respectivos subitens, da NR-31. A capacitação em questão proporcionaria ao trabalhador conhecimentos sobre as formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos, medidas higiênicas durante e após o trabalho, uso de vestimentas e equipamentos de proteção individual, entre outros temas de suma importância para a prevenção da intoxicação, aguda ou crônica, do próprio aplicador e de seus colegas de trabalho, bem como sobre prevenção da contaminação do meio ambiente. Cabe registrar que a fiscalização notificou o empregador, formalmente, por meio da NAD supra referida, para apresentar a comprovação da capacitação relativa a agrotóxicos, ao que nada foi apresentado, tendo o autuado informado pessoalmente que não a havia promovido. Oportuno relatar, ainda, que, corroborando as informações prestadas pelo trabalhador de que lidava com agrotóxicos, o empregador também apresentou, em atendimento à mesma NAD, cópia de ficha de controle de fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) relativa ao trabalhador em questão, da qual constava a entrega ao mesmo de diversos EPI para uso quando da aplicação de agrotóxicos, tais como "máscara p/ pulver. veneno", "óculos protetor", "bota cano longo", e "luva látex".

**G.13 Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.**

Através de inspeções nos estabelecimentos rurais e entrevistas com trabalhadores, constatamos que o autuado armazenava produto agrotóxico em desacordo com as especificações do fabricante. De fato, inspecionando o alojamento dos trabalhadores na Fazenda São Pedro, verificamos o armazenamento, nos cômodos desse local, de frasco, ainda com conteúdo, do herbicida Roundup Original (classe toxicológica "III- medianamente tóxico" e classe de potencial de periculosidade ambiental "III- produto perigoso ao meio ambiente"), bem como de um equipamento de aplicação costal. O agrotóxico e o equipamento costal eram deixados no chão, com livre acesso a qualquer pessoa, não havendo no local qualquer sinalização de advertência de perigo, tampouco recipientes





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

adequados para eventual contenção emergencial que se fizesse necessária. As condições em que o agrotóxico era armazenado não atendiam sequer minimamente a diversas das especificações do fabricante constantes da bula, a qual trazia as seguintes disposições: “- Mantenha o produto em sua embalagem original, sempre fechada. - O local deve ser exclusivo para produtos tóxicos, devendo ser isolado de alimentos, bebidas, rações ou outros materiais. - A construção deve ser de alvenaria ou de material não combustível. - O local deve ser ventilado, coberto e ter piso impermeável. - Coloque placa de advertência com os dizeres: CUIDADO VENENO. - Tranque o local, evitando o acesso de pessoas não autorizadas, principalmente crianças. - Deve haver sempre embalagens adequadas disponíveis, para envolver as embalagens rompidas ou para o recolhimento de produtos vazados. - Em caso de armazéns, deverão ser seguidas as instruções constantes da NBR 9843 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. - Observe as disposições constantes da legislação estadual e municipal”. Encontravam-se instalados no alojamento descrito os trabalhadores [REDACTED] que laborava na função de vaqueiro, e [REDACTED] que laborava como cerqueiro e roçador.

**G.14 Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

Através de inspeções nos estabelecimentos rurais e entrevistas com trabalhadores, constatamos que o autuado mantinha áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Assim, na Fazenda São Pedro, por exemplo, as áreas de vivência (alojamento, local de preparo de refeições, local de refeições, instalações sanitárias, lavanderia) ficavam todas em uma edificação construída com paredes de tábuas de madeira (exceto o banheiro, um cômodo nos fundos e uma parede da cozinha), piso de “cimento queimado” e cobertura de telhas de barro, sem forro. Nessa edificação, verificamos, por exemplo, que no telhado da instalação sanitária faltavam diversas telhas, que haviam quebrado e não foram repostas, comprometendo a proteção dessa área de vivência contra as intempéries, sobretudo chuvas. Por sua vez, as paredes, que eram revestidas de “cimento queimado” (apenas na metade inferior), encontravam-se já esbranquiçadas e desgastadas pela umidade. Ademais, a instalação sanitária encontrava-se em más condições de asseio e higiene e com teias de aranha e “caminhos” de cupins junto à cobertura e ninhos de insetos nas paredes. Já no local de preparo de refeições, a parede sobre a pia, que não possuía qualquer revestimento impermeável e lavável, encontrava-se ensebada e empretecida. A própria pia apresentava precário estado de asseio e higiene, com sujidade incrustada, estando já também empretecida, ao passo que o fogão a lenha e a parede junto ao mesmo estavam impregnados de fuligem. Por fim, nos cômodos que serviam de alojamento, grande parte das paredes, que eram constituídas de tábuas justapostas, tinham frestas (em especial na parte superior, onde estas eram ainda mais largas) que prejudicavam a vedação da edificação, não apenas contra chuvas, frio, ventos, poeiras e raios solares, mas também contra pequenos animais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e insetos. Em um dos cômodos, os trabalhadores chegaram a amarrar um pedaço de lona para tampar essas aberturas na parede. Por sua vez, o telhado da edificação tinha buracos que formavam goteiras na entrada da casa, ao passo que sua estrutura estava repleta de "caminhos" de cupins. A situação era semelhante na Fazenda Tabuado, onde o local de alojamento e o local de refeições ficavam em uma edificação de paredes de tábuas, cobertura de telhas de barro e piso de cerâmica, ao passo que o local de preparo de refeições, a instalação sanitária e a lavanderia ficavam em uma edificação contígua, de paredes de alvenaria, cobertura de telhas e piso de cerâmica. Quanto ao local de alojamento, verificamos que as tábuas das paredes externas encontravam-se já em precário estado de conservação, bastante deterioradas pela umidade. Na instalação sanitária, faltavam vários dos azulejos junto ao chuveiro e havia um buraco na parede no local por onde deveria passar a tubulação. No local de preparo de refeições, as paredes apresentavam precário estado de asseio e higiene, empretecidas e impregnadas de sujidade, sobretudo na área onde, ao que tudo indicava, antes havia um fogão a lenha. Por fim, no local de lavanderia, havia uma extensa trinca na parede, o piso estava quebrado e um dos bojos do tanque tinha um buraco. Por sua vez, na Fazenda Santa Bárbara, onde um dos trabalhadores ocupava uma moradia familiar disponibilizada pelo empregador, verificamos que as paredes da instalação sanitária, que eram de alvenaria com "cimento queimado", apresentavam precário estado de conservação, ao passo que todas as paredes da casa, que eram de tábuas, tinham frestas que comprometiam a vedação do local. Dentre os trabalhadores aos quais tais áreas de vivência haviam sido disponibilizadas, citamos [REDACTED] e [REDACTED] na Fazenda São Pedro; [REDACTED] e [REDACTED] na Fazenda Tabuado; e [REDACTED] na Fazenda Santa Bárbara. Cumpre relatar que a moradia mencionada, na Fazenda Santa Bárbara, está cedida ao trabalhador [REDACTED] e sua família, os quais vinham ali residindo até fins de dezembro passado quando o trabalhador sofreu acidente de trabalho. Conforme ficou acordado entre o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] durante a convalescência do Sr. [REDACTED] a moradia seria habitada, circunstancialmente, pelo Sr. [REDACTED] o qual ficou encarregado de "cuidar da casa", onde ainda permanecem os pertences do Sr. [REDACTED] e de sua família.

**G.15 Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.**

Em inspeções nos estabelecimentos rurais e mediante entrevistas com trabalhadores, constatamos que o autuado mantinha áreas de vivência que não possuíam paredes. A começar pela Fazenda São Pedro, o local de preparo de refeições havia sido improvisado nos fundos da casa, onde parte da varanda foi fechada com uma parede de alvenaria e, junto desta, foi construído um fogão à lenha e instalada uma pia. Assim, uma das faces do local de preparo de refeições era a parede de tábuas da casa, a face oposta era a parede de alvenaria que fechava parte da varanda e a terceira face era constituída pela parede e a porta de um cômodo usado para guarda de materiais. Contudo, a face oposta à referida



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

porta era totalmente aberta, vale dizer, desprovida de qualquer parede, prejudicando a vedação contra poeiras, chuvas (conforme a direção do vento) e insetos, e permitindo o livre acesso de animais (cães, porcos, etc. criados no entorno) ao local de preparo de refeições, tudo isso comprometendo a sua já precária condição de asseio e higiene. A mesma irregularidade foi verificada em relação aos locais de tomada de refeições disponibilizados na mesma Fazenda São Pedro e, ainda, na Fazenda Tabuado. Nessas fazendas, os locais de refeições também haviam sido improvisados nas varandas das casas de madeira que serviam de alojamento, onde foram colocadas mesas e cadeiras de madeiras. Ocorre que tais varandas - que mediam, aproximadamente, 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de largura - eram, como qualquer varanda, áreas semi-abertas, possuindo apenas uma das faces com parede (que era a parede da respectiva casa) e as outras três sem qualquer fechamento. Em decorrência, tais locais de refeições ficavam expostos a poeiras, incidência de raios solares (conforme a posição do sol ao longo do dia), chuvas (conforme os ventos), bem como sujeitos ao livre acesso dos animais criados nos arredores. Cumpre relatar que, na Fazenda Tabuado, grande parte da varanda era cercada por uma espécie de "meia-parede", porém com altura de apenas 50 cm (cinquenta centímetros), aproximadamente, insuficiente para proporcionar o devido isolamento do local de refeições. Dentre os trabalhadores aos quais tais instalações haviam sido disponibilizados, citamos [REDACTED] e [REDACTED] na Fazenda São Pedro, e [REDACTED] e [REDACTED] na Fazenda Tabuado.

**G.16 Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.**

Em inspeção nos locais de trabalho e permanência os obreiros, bem como em entrevista com os empregados, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos ao trabalhador [REDACTED] serviços gerais.

Tal empregado, embora estivesse permitindo na Fazenda Santa Bárbara, encontrava-se prestando serviços de construção e manutenção de cerca na Fazenda Tabuado ao longo de todo o dia. Dada a distância entre as duas Fazendas, este obreiro tinha necessidade de preparar e consumir seus alimentos, especialmente no almoço, na Fazenda Tabuado.

Ocorre que o único local a disposição deste obreiro tratava-se de um cômodo em edificação situada à esquerda da casa-sede, esta última habitada pelo vaqueiro [REDACTED] Neste cômodo estavam instalados de modo totalmente improvisado um fogareiro a lenha – montado apenas com bocais de latas de metal sobrepostos a duas pilhas de tijolos erigidas sobre o próprio chão – e um fogão a gás sem condições de uso e sem botijão, utilizado apenas como suporte para a colocação de utensílios de cozinha. Encontramos, na data de inspeção, arroz preparado recentemente alocado por sobre o fogão mencionado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Neste mesmo cômodo ficavam pertences do empregado, como rede, facão, galão de água, mochila e chinelos. Para se chegar ao local improvisado para o preparo de alimentos, ao entrar na edificação, é necessário passar por um depósito, onde havia objetos como arame para cerca, bocas de lobo, tambores identificados com símbolos de risco de morte, caixas, um cavalete e inúmeros outros materiais dispostos de forma absolutamente desordenada. Toda a área interna da edificação em análise encontrava-se extremamente suja, e ali não havia lavatórios, sistema de coleta de lixo ou instalações sanitárias exclusivas para uso pelo trabalhador que manipula os alimentos, conforme determina da NR-31.

Esclareça-se que a casa-sede em que estava instalado o vaqueiro [REDACTED] encarregado da Fazenda, detinha área para preparo de alimento. No entanto, tal área era utilizada exclusivamente por ele, e o empregado [REDACTED] não tinha autorização para ali preparar sua comida.

**G.17 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Em inspeção no local de trabalho, com inquirição de trabalhadores, e posterior análise documental, foi constatado que o empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral. Empregados contratados para criação e trato de gado bovino, capina, roço e prestação de serviços gerais exerciam suas atividades sem estarem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual (EPI), embora indispensável o fornecimento desses equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes laborais ou o agravamento de doenças ocupacionais. Considerando o tipo das atividades desempenhadas, foram identificados riscos de natureza física (radiação não ionizante de raios solares, chuva e ruídos), biológica (animais peçonhentos, principalmente cobras, plantas venenosas, bactérias e fungos), mecânica (escoriações, perfurações, cortes, tocos, depressões e saliências no terreno) e química (poeira e agrotóxicos), os quais exigem o fornecimento, por parte do empregador, e uso, por parte dos empregados, de EPI, tais como: chapéu de proteção contra sol e chuva; óculos e protetor solar contra radiações não ionizantes; luvas de proteção adequadas contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou, ainda, vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes; botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalho em terrenos úmidos, lamicentes, encharcados ou com dejetos de animais; botas com solado reforçado para risco de perfuração; botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos; perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes; macacão de algodão impermeável com mangas compridas, botas de borracha, viseira facial, touca árabe e máscara adequada para manuseio de produtos químicos. Regularmente notificado, o empregador apresentou fichas de entrega de EPI a quatro empregados, cujas cópias foram visadas. Contudo, foi observada, nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

documentos, a falta de entrega, por exemplo, de chapéu a [REDACTED] e [REDACTED], vaqueiros, e a [REDACTED] roçador/cerqueiro, e de macacão de algodão impermeável com mangas compridas, calça de proteção para operar motosserra e luva de vaqueta/nylon a [REDACTED] do Lago, roçador/cerqueiro, que manuseava e aplicava o herbicida TORDON, altamente tóxico, e operava motosserra, evidenciando negligência do empregador em relação à saúde e à segurança de seus empregados.

**G.18 Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.**

Em inspeção na Fazenda São Pedro, onde se encontravam os empregados [REDACTED] roçador/cerqueiro, e [REDACTED] vaqueiro, e na Fazenda Tabuado, onde se encontrava o empregado [REDACTED] vaqueiro, todos inquiridos durante as respectivas visitas, foi constatado que as instalações sanitárias encontradas nos alojamentos de ambas as fazendas não possuíam lavatórios. Embora existissem pias nas instalações sanitárias, estas estavam quebradas e não eram servidas de água corrente, sem o que não há que se falar em lavatório funcional e em condições de uso, o que afronta as necessidades de higiene pessoal desses trabalhadores, suscetíveis a adquirirem contaminações diversas, o que atenta contra a dignidade de cada um deles.

**G.19 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Em inspeção na Fazenda São Pedro, onde se encontravam os empregados [REDACTED] roçador/cerqueiro, e [REDACTED] vaqueiro, inquiridos durante a visita, foi constatado que o respectivo alojamento não era dotado de armários individuais para guarda de objetos pessoais, os quais ficavam expostos, dispostos desordenadamente em prateleiras improvisadas ou na própria estrutura da edificação utilizada como alojamento.

**G.20 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional antes que assuma suas atividades.**

Em inspeção no local de trabalho e posterior análise documental, foi verificado laborando na fazenda Tabuado empregado que não foi submetido a exame médico admissional antes que assumisse suas atividades.

Mediante análise de documentos apresentados pelo empregador em atendimento à Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 35132624012013/01, verificamos que este não exibiu atestado de exame médico admissional do empregado [REDACTED], que havia sido admitido na mais completa informalidade. Este trabalhador vinha prestando serviços ao empregador





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

desde janeiro de 2011, tendo cessado o trabalho por 5 meses, e voltado a laborar ininterruptamente desde 12 de dezembro de 2012. Entrevistado, o Sr. [REDACTED] confirmou não ter sido submetido a exame médico demissional.

A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas a aplicação de agrotóxico e o roço de pasto, apresentam constante risco de doenças e acidentes laborais, tornando-se imprescindível a avaliação dos riscos de natureza física, biológica, mecânica e química, dentre os quais: a) manipulação de ração animal, contato com medicamentos e produtos veterinários utilizados no tratamento de doenças parasitológicas, escoriações e feridas dos animais, além da assistência a bezerros recém-nascidos; b) picada de animais peçonhentos, principalmente cobras; c) chifrada e coice de bovinos, corte com facão ou foice; d) calor e exposição à radiação solar não ionizante; e) exposição à água pluvial, frio e vento, mormente nos períodos chuvosos da Região Norte; f) manipulação de produtos agrotóxicos.

**G.21 Deixar de submeter trabalhador a exame médico demissional até a data da homologação.**

Mediante análise de documentos apresentados pelo empregador em atendimento à Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 35132624012013/01, lavrada e entregue em 24/01/2013, foi verificado que os empregados [REDACTED] PIS [REDACTED] e [REDACTED] PIS [REDACTED], tiveram as rescisões de seus contratos de trabalho homologadas em 16 de novembro de 2012, antes de serem submetidos a exames médicos demissionais, o que ocorreu somente em 20 de novembro de 2012. Os respectivos atestados de saúde ocupacional e Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologados foram carimbados e visados pela Inspeção do Trabalho.

**G.22 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Em inspeção na Fazenda São Pedro, onde se encontravam os empregados [REDACTED] roçador/cerqueiro e serviços gerais, e [REDACTED] vaqueiro, na Fazenda Tabuado, onde se encontrava o empregado [REDACTED] vaqueiro, e na Fazenda Santa Bárbara, onde se encontrava o empregado [REDACTED] roçador/cerqueiro e serviços gerais, foi constatado que não havia material necessário à prestação de primeiros socorros em nenhuma das fazendas componentes do estabelecimento rural. Inquiridos durante as respectivas visitas, os trabalhadores confirmaram a inexistência de material para prestação de primeiros socorros fornecido pelo empregador.

**H. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Como já dito anteriormente, no dia 24 de janeiro de 2013 o GEFM realizou as diligências de inspeção nas fazendas São Pedro, Tabuado e Santa Bárbara, encontrando e vistoriando os locais já descritos no item "DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS". Na oportunidade foram entrevistados todos os trabalhadores encontrados em atividade no estabelecimento

No dia 26/01/2013 o empregador compareceu à Agência Regional do Trabalho e Emprego em Redenção para apresentação de documentos, conforme notificação emitida e entregue pela fiscalização no dia 24.

De acordo com pesquisa nos bancos de dados do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho foi verificado que o Sr. [REDACTED] [REDACTED] já havia sido fiscalizado no ano de 2010, oportunidade em que firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), na data de 1º/03/2010 (documento anexo A6).

Após as inspeções realizadas e análise de documentos foram levantadas as infrações cometidas pelo fiscalizado, havendo dentre elas inúmeras que implicavam violações a obrigações assumidas perante o Ministério Público do Trabalho no TAC anteriormente firmado.

Ainda no dia 26 foi realizada audiência presidida pelo Procurador do Trabalho integrante do GEFM (documento anexo A5), em que foi proposta a possibilidade de composição extrajudicial caso o empregador comprometesse-se a pagar R\$150.00,00 pelo descumprimento do TAC anterior, bem como a assinar novo Termo de Ajustamento de Conduta, no qual seria estipulado um valor de danos morais coletivos a serem pagos pelas atuais violações a direitos trabalhistas constadas e incluídas cláusulas obrigacionais complementares em razão de novas irregularidades apuradas na fiscalização e não previstas no TAC original. A proposta não foi aceita pelo administrado.

Os autos de infração lavrados em face das inúmeras irregularidades encontradas no estabelecimento (cópias anexas) foram entregues diretamente ao empregador, na pessoa de seu advogado, na data de 30/01/2013.

Ainda, foram lavradas e entregues ao empregador na mesma data duas Notificações de Débito de FGTS e de CS: 1) NDFC n. 200.051.229, com débito total levantado de R\$1478,07; 2) NDFC n. 200.051.211, com débito total levantado de R\$1052,30.

## I. CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial à PTM de Marabá, de modo a subsidiar a eventual propositura de ação judicial pelo I. Parquet, tendo em vista que o empregador recusou-se a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta em face das irregularidades encontradas.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.